



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9336
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

ATA Nº 625 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE UNIDADE DO CED

Ata da sessão extraordinária, reunião 625, do Conselho de Unidade do CED, realizada no dia dez de dezembro de 2015, a partir das nove horas, na Sala de Reuniões do CED.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, a partir das nove horas, na Sala de Reuniões do Centro de Ciências da Educação, reuniu-se o Conselho de Unidade do CED, convocado extraordinariamente pela Convocação nº 35/CED/2015, com a presença dos conselheiros: Juares da Silva Thiesen, Diretor em exercício do CED; Antonio Alberto Brunetta, Chefe do MEN; Josalba Ramalho Vieira, Diretora do CA; Eloísa Helena Teixeira Kortkamp, Diretora do NDI; Jéferson Silveira Dantas, Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia; Marli Dias de Souza Pinto, Coordenadora do Curso de Graduação em Biblioteconomia; Marisa Stragliotto, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo; Aline Carmes Krüger, Subcoordenadora do Curso de Graduação em Arquivologia; Rosângela Schwarz Rodrigues, Coordenadora do PGCIN; Carlos Alberto Marques, Coordenador do PPGECT; Gabriel Sanches Teixeira, Representante do CED no CUn; Marcelo Gules Borges, Representante Suplente do CED no CUn; Adilson Luiz Pinto, Representante Suplente do CED na Câmara de Pesquisa; Eliete W. Bahia Costa, Representante dos TAE's; Justina Inês Sponchiado, Representante dos TAE's e; Gabriela Granemann, Representante Discente do Curso de Biblioteconomia, sob a presidência do Conselheiro Juares da Silva Thiesen, Vice-Diretor do CED, que presidiu a reunião, tendo em vista o período de férias do presidente. O presidente em exercício abriu a discussão do Regimento do CED pelo Artigo 37, Capítulo 5, Seção 5 – Do Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), que recebeu a seguinte redação: “Art. 37 - O NDI é uma instituição de Educação Infantil da Universidade Federal de Santa Catarina, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, constitutiva e vinculada estatutariamente ao Centro de Ciências da Educação, integrada ao Sistema Federal de Ensino. É um núcleo de referência para o desenvolvimento indissociável de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, na área de Educação Infantil.” O Artigo 38 ficou assim definido: “Art. 38 – O NDI é integrante e vinculado ao CED, por meio: I – Do Conselho de Unidade; II – Da Direção; III – De representação nas Câmaras Setoriais de Ensino, Pesquisa e Extensão; IV – Do Colegiado do Curso de Pedagogia; V – De representação nos colegiados departamentais desde que haja articulação com a instituição.” O Artigo 39, recebeu a seguinte redação: “Art. 39 - O NDI terá um Colegiado como órgão consultivo e deliberativo nas questões didático-pedagógicas administrativas.” O Parágrafo Único do Artigo 39 ficou assim estabelecido: “Parágrafo Único - O colegiado deve articular e formular o regimento e a política do NDI, em consonância com a comunidade escolar, observando a legislação vigente sobre a educação infantil brasileira, adequando aos propósitos do CED e da UFSC.”. Em seguida, passou-se ao Artigo 40, que recebeu a seguinte redação: “Art. 40 – A estrutura pedagógica e administrativa do NDI é constituída por: I – Instâncias consultivas e deliberativas, cujas



12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9336
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

36 competências e procedimentos serão definidos em seu próprio regimento: a) Assembleia
37 Geral; b) Colegiado; II – Executivo: a) Direção Geral; b) Coordenadoria Administrativa; c)
38 Coordenadorias. III – Núcleo de Acessibilidade da UFSC; IV – Serviços; V – Comunidade
39 Escolar.”. O Artigo 41 permaneceu inalterado. Solicitou-se que as questões referentes ao
40 RDI viessem antes das questões pertinentes ao Colégio de Aplicação na versão final do
41 Regimento, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao Artigo 42 do
42 Capítulo 6, que recebeu a seguinte redação: “Art. 42 - A Assembleia Geral da Unidade é
43 constituída pelos integrantes dos quadros docente, discente e técnico-administrativo,
44 vinculados ao CED.” O parágrafo 1º do Artigo 42 recebeu a seguinte redação: “§1º – A
45 Assembleia Geral do CED reunir-se-á para debater temas que envolvem os diferentes
46 setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes
47 gerais da universidade e da educação básica e superior, além de outros assuntos definidos
48 pelo Conselho de Unidade.”. Os parágrafos 2º e 3º permaneceram inalterados. O parágrafo
49 4º ficou assim redigido: “§4º – Qualquer órgão deliberativo setorial da estrutura do CED
50 poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelo
51 Conselho de Unidade.”. Logo após, passou-se ao Capítulo 7, Artigo 43, que recebeu a
52 seguinte redação: “Art. 43 – Os órgãos executivos funcionarão como instâncias de
53 implementação das políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração utilizando-se
54 dos meios necessários para a execução, no âmbito de suas competências, resguardadas as
55 deliberações próprias do Conselho de Unidade e das instâncias superiores da UFSC.”. A
56 discussão do Regimento foi interrompida às doze horas em virtude do horário de almoço.
57 Retomou-se a sessão às quatorze horas, pelo Capítulo 7 – Dos Órgãos Executivos, Seção 1
58 Da Direção da Unidade, Artigo 44, que recebeu a seguinte redação: “Art. 44 - A Direção
59 do CED, além das competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC,
60 responderá pelas seguintes atividades: I – Executar a política institucional do CED; II –
61 Dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades de Administração, Ensino,
62 Pesquisa e Extensão da Unidade; III - Promover anualmente o planejamento e a avaliação
63 institucional do CED.” O parágrafo 1º também foi alterado: “§1º – A Direção do CED será
64 eleita de acordo com as normas aprovadas no Conselho de Unidade, segundo
65 regulamentação específica, atendida a legislação da UFSC.” Neste caso, deliberou-se que
66 em instrumento próprio deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade com pelo menos
67 noventa dias de antecedência à eleição. O parágrafo 2º também sofreu alterações: “§2º –
68 Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor do CED é substituído, sucessivamente,
69 pelo Vice-Diretor ou pelo Chefe de um dos Departamentos do Centro, alternadamente.” Em
70 seguida, passou-se à Seção 2 – Da Chefia do Departamento. O *caput* do Artigo 45 e os
71 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não foram alterados. Foi criado o parágrafo 5º, com a seguinte
72 redação: “§5º - Nos casos de vacância dos cargos de Chefe e Subchefe por período igual ou
73 superior a quinze dias, assumirá o professor decano do Departamento.” O Artigo 46 não
74 sofreu alterações. Passou-se à Seção 3 – Das Coordenadorias de Cursos de Graduação. O
75 Artigo 47 permaneceu inalterado e o seu Parágrafo Único recebeu a seguinte redação:
76 Parágrafo Único: A Coordenadoria do Curso será eleita segundo regulamentação
77 específica, atendida a legislação superior da UFSC.” O Artigo 48 também foi modificado e
78 recebeu a seguinte nova redação: “Art. 48 - As competências das Coordenadorias de Curso



23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9336
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

7 Os Graduações estão definidas na Legislação vigente da UFSC e em seu próprio Regimento
8 que entrará em vigor após apreciação pela Câmara Setorial de Ensino do CED e aprovação
9 pelo Conselho da Unidade.” Em seguida, passou à Seção 4 – Das Coordenadorias dos
10 Programas de Pós-Graduação. O *caput* do Artigo 49 permaneceu inalterado. Apenas seu
11 Parágrafo Único foi alterado: “Parágrafo Único: A Coordenadoria do Programa de Pós-
12 Graduação será eleita segundo regulamentação específica, atendida a legislação superior da
13 UFSC.” O Artigo 50 foi alterado para: “Art. 50 - As competências das Coordenadorias dos
14 Programas de Pós-Graduação do CED estão definidas pelo Regulamento dos Programas de
15 Pós-Graduação da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após apreciação
16 pelo Conselho da Unidade.” Em seguida, passou-se ao Capítulo 8 – Dos órgãos auxiliares
17 da Direção, e suprimiu-se totalmente o Artigo 51. O Artigo 52 foi transformado em Artigo
18 51 e foram criadas a Seção 1 – Da Coordenadoria Administrativa e a Seção 2 – Da
19 Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais. Na Seção 1 – Da Coordenadoria
20 Administrativa, o novo Artigo 51 foi assim redigido: “Art. 51 – A Coordenadoria
21 Administrativa do CED compõe-se de: I – Secretaria do CED; II – Serviço Financeiro; III –
22 Serviço de Compras; IV – Serviço de Patrimônio, Espaço Físico e Manutenção; V – Serviço
23 de Tecnologia da Informação; VI – Serviço de recepção e portaria; VII – Secretaria das
24 Câmaras Setoriais; VIII – Secretaria Administrativa de Estágios dos Cursos de Graduação
25 do Centro. O Artigo 53 passa a ser Artigo 52, que ficou com a seguinte redação: “Art. 52 –
26 Compete à Coordenadoria Administrativa: I – Planejar, organizar, controlar e assessorar as
27 atividades administrativas do Centro; II – Implementar programas e projetos no âmbito
28 administrativo; III – Elaborar planejamento organizacional; IV – Promover estudos de
29 racionalização e controlar o desempenho organizacional; V – Prestar consultoria /
30 orientação administrativa aos setores do CED.” Em seguida, criou-se o Artigo 53, com a
31 seguinte redação: “Art. 53 – Compete ao Secretário de Centro: I – Assessorar a Direção do
32 Centro; administrar a agenda, despachar com a Direção, assistir à Direção em reuniões;
33 Secretariar as reuniões do Conselho de Unidade; II – Elaborar comunicações oficiais; III –
34 Receber e triar as correspondências; IV – Encaminhar e tramitar processos; V – Dar suporte
35 administrativo e técnico nas áreas de gestão de pessoas; VI – Fazer a gestão documental da
36 Coordenadoria Administrativa.” O inciso VII foi suprimido. Após discussões, acordou-se
37 que o Coordenador Administrativo continuaria sendo indicado pela Direção. Assim, o
38 Artigo 54 recebeu a seguinte redação: “Art. 54 – A Coordenadoria Administrativa será
39 exercida por um Coordenador Administrativo, indicado pelo Diretor da Unidade, dentre os
40 servidores técnico- administrativos em Educação lotados no CED.” O Artigo 55 teve apenas
41 alteração no inciso III, que recebeu a seguinte redação: “III - Coordenar as atividades das
42 Secretarias do CED;”. Os artigos 56, 57 e 58 foram completamente suprimidos. Na Seção 2
43 Da Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais, o novo Artigo 56 ficou
44 assim redigido: “Art. 56 – Compete à Coordenadoria de Comunicação e Relações
45 Institucionais: I – O desenvolvimento de políticas de disponibilização e disseminação da
46 informação, apoio a eventos e ações de relacionamento do CED com outras instituições,
47 para uma maior participação nas dinâmicas socioculturais e educacionais do Estado de
48 Santa Catarina, visando a visibilidade institucional; II – Planejamento e execução das
49 políticas de comunicação; III – Desenvolvimento de material de divulgação institucional



34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9336
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

122destinados à comunicação interna e externa do CED; IV – Divulgação de notícias de
123interesse da comunidade universitária no site do CED; V – Concepção e gestão visual e de
124informação do CED, tanto da comunicação em meios digitais quanto da informação
125disponibilizada fisicamente (placas de identificação de espaços físicos e mapas de
126localização); VI – Elaboração de documento bianual que expresse as atividades
127desenvolvidas pelo CED; VII – Articulação e programação da TV CED.” Em seguida,
128passou-se ao Capítulo 9 – Dos órgãos complementares. O artigo 57 passou a ter a seguinte
129redação: “Art. 57 – A Biblioteca Setorial “Maria Terezinha Neves Freitas” integra o
130sistema de Bibliotecas da UFSC, oferecendo à Comunidade do CED, as condições de
131acesso e disponibilidade dos recursos informacionais impressos e digitais, com a finalidade
132de: I – Favorecer a formação inicial e contínua de educadores, arquivistas e bibliotecários;
133II – Atender à educação básica, aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no
134âmbito do CED.” O Parágrafo Único do Artigo 57 foi assim redigido: “Parágrafo Único – A
135Biblioteca terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo
136com o disciplinamento estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFSC.” O Artigo 58 foi
137assim elaborado: “Art. 58 – O Laboratório de Novas Tecnologias – LANTEC, integrado ao
138CED, tem por objetivo favorecer a pesquisa, experimentação, incorporação, difusão e uso
139das tecnologias de comunicação e informação, na formação de educadores, bibliotecários e
140arquivistas.” Já o Artigo 59 recebeu a seguinte redação: “Art. 59 – O Núcleo de Publicações
141(NUP) destina-se à disseminação junto à sociedade de resultados da ação e produção
142intelectual, nos campos da Educação e da Ciência da Informação, por meio de publicações
143impressas e eletrônicas atendendo às políticas de publicação do Centro.” Logo após, passou-
144se ao Capítulo 10 – Das disposições finais. O novo artigo 60 não foi alterado. O artigo 61
145recebeu a seguinte redação: “Art. 61 - Os Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação
146vinculados ao CED são reconhecidos como instâncias de representação discente, podendo
147promover, coordenar e realizar atividades junto aos estudantes, inclusive em regime de
148colaboração com a Unidade.” Já o artigo 62 ficou assim redigido: “Art. 62 – Integram-se no
149âmbito do CED, Coordenadorias de Estágio dos cursos de graduação e do MEN
150relacionadas às Licenciaturas as quais se destinam à articulação junto à sociedade das
151condições que favoreçam aos respectivos discentes a aprendizagem profissional dos
152conteúdos formativos.” E o seu Parágrafo Único ficou redigido da seguinte forma:
153Parágrafo Único – As Coordenadorias de Estágios dos cursos do CED e a do MEN terão as
154suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o
155disciplinamento estabelecido pela UFSC e aprovados pelo Conselho de Unidade.” O artigo
1563 recebeu a seguinte redação: “Art. 63 – Todas as instâncias do CED deverão apresentar ao
157Conselho de Unidade a atualização ou elaboração de seus respectivos regimentos em um
158prazo de 90 dias após a publicação desse regimento.” Decidiu-se que este prazo não se
159aplicaria ao Colégio Aplicação, NDI, NUP e LANTEC. O artigo 64 ficou assim
160estabelecido: “Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho
161da Unidade.” Finalmente, o artigo 65 foi assim redigido: “Art. 65 – Este Regimento entrará
162em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFSC, revogadas as
163disposições em contrário.”. O presidente em exercício colocou em apreciação as alterações
164discutidas, que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente



45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9336
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

165m exercício da sessão deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Tatiane
166erezinha da Silva Pereira, Coordenadora Administrativa do CED, lavrei a presente ata que,
167e aprovada, será assinada por mim, pelos conselheiros presentes e pelo senhor presidente.
168 Florianópolis, dez de dezembro de dois mil e quinze.